



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 01/10/2025, na Prefeitura Municipal.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail [licitacao@divisanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@divisanova.mg.gov.br), ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 12 de setembro de 2025.

**Daniela Carolina Figueiredo Araújo**  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO: 499/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 04/2025 do Tipo SRP**

**TIPO: Menor Preço Unitário**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 495/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo SRP nº 27/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Documento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- d) Anexo IV – Proposta padronizada;
- e) Anexo V – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação; (apresentada durante o credenciamento)
- f) Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (apresentada durante o credenciamento)
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

---

### **01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

1.1. - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços objetivando futuras e eventuais contratações de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem serviços nas seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, nutrição e educador físico, nos termos do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

---

### **02 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

2.1. - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.

---

### **03 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

---

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada<sup>1</sup>, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Praça Presidente Vargas, 01, Centro ou pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova.

3.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

---

<sup>1</sup> [licitacao@divisanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@divisanova.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

4.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o email da licitação ([licitacao@divisanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@divisanova.mg.gov.br)) ou protocolados diretamente na Prefeitura Municipal.

## 05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 06 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A proposta comercial (item 8 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 12 do Edital) deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de impedimento de participação no certame**, e serão identificados da seguinte forma:

### ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 499/2025

PREGÃO PRESENCIAL do Tipo SRP nº4/2025

PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



A/C DA PREGOEIRA

## ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 499/2025

PREGÃO PRESENCIAL do Tipo SRP nº04/2025

PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DA PREGOEIRA

6.2. Os envelopes deverão ser entregues,  **pessoalmente** , à  **Pregoeira, Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, Divisa Nova, MG.**

**DIA/HORÁRIO: 01/10/2025 às 09h**

6.3 – Serão aceitos envelopes “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem no local, data e horário definidos no item 6.2.

6.3.1 – A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos no item 6.2.

6.3.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**6.4 – A sessão licitatória será registrada em áudio e vídeo, nos termos do art. 18, §2º do Decreto nº1964/2024.**

## 07 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Pregoeira declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

7.1.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação para tanto estar fora dos envelopes.

7.2. Quando a licitante não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, conforme Anexo II deste Edital, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

7.2.1 - Além da Procuração, o licitante deve apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do outorgante da procuração, de exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

7.3. Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário ou sócio deverá este apresentar documento que comprove tal condição (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa).

7.4 - A licitante deverá apresentar também no ato do credenciamento  **Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação (Anexo V) e Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a essas pessoas jurídicas (Anexo VI).**

7.5. No ato do credenciamento o representante da licitante ou a licitante pessoa física deverá identificar-se mediante apresentação de sua Cédula de Identidade (via original e impressa) ou documento equivalente para conferência dos dados.

7.6. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento.

7.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de “proposta” e/ou de “habilitação”.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



7.7.1. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”, autenticando-os.

7.8. Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, a Pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.9. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7.10. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

7.10.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.11. A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

7.12. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, ou interpor recursos.

---

## 08 – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

8.1 - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, constando o seguinte:

8.1.1 - Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fac-símile;

8.1.2 - Descrição completa do serviço ofertado, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital.

8.1.3. - Presumem-se que nos preços estão incluídos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, fretes, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer, que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo Município. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

8.1.4. - O prazo de validade da Proposta será de 60 dias, corridos, a contar da data de abertura do respectivo envelope;

8.1.5. - A proposta deverá ser apresentada datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo da pregoeira.

8.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

8.3. - Os preços deverão ser cotados considerando-se que a entrega do objeto licitado, ou se for o caso, a prestação dos serviços, será feita de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, incluídos valores de quaisquer gastos ou despesas com ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

8.4. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

---

## 09 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

9.1.– Serão desclassificadas imediatamente as Propostas Comerciais que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. – Verificado a conformidade das propostas, será classificado o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%), relativamente à de menor preço para a fase de lances.

9.2.1 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

---

## 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

10.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**.

10.2. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

10.3. No caso de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

---

## 11 - DO JULGAMENTO

---

11.1. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

11.2 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

11.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor;

11.4 – Não havendo imediata interposição de recurso, será adjudicado o objeto do certame ao vencedor e se procederá à abertura de seu envelope “Documentação de Habilitação”;

11.5- Se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

11.6- Satisfeitos os requisitos do Edital, não haverá óbice em ser declarada vencedora, proposta única;

11.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido melhor preço.

11.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos proponentes.

11.10 – Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos.

---

## 12 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

---

12.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:

### 12.1.1 - Se pessoa física:

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional;
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- c) DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO OU PSICOLOGIA;
- d) COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;
- e) TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS;
- f) PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR, para licitante do sexo masculino;
- g) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



- i) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- j) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

## 12.1.2 - Se pessoa jurídica:

- a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS**;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE **FALÊNCIA OU CONCORDATA**;
- d) PROVA DE INSCRIÇÃO NO **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** – (CNPJ / CGC);
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;
- f) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A **FAZENDA ESTADUAL**;
- g) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A **FAZENDA MUNICIPAL**;
- h) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO **FGTS**;
- i) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, que contenha objeto social compatível com o serviço licitado;
- j) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (ANEXO II);
- k) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE do profissional que irá desempenhar as atividades licitadas;
- l) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA - CPF do profissional;
- m) DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO OU PSICOLOGIA do profissional que irá desempenhar as atividades licitadas;
- n) COMPROVANTE DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

12.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

12.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5 – A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

12.6 – Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

12.7 – A Pregoeira **poderá**, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas – documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

12.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



---

## 13 - DOS RECURSOS

---

13.1- Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. – Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos;

13.2 – O proponente poderá apresentar as razões de recurso no ato do Pregão.

13.3 – Na falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.4 – Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante publicação de aviso no quadro de avisos no local de costume e comunicado aos interessados por meio de fac-símile, e-mail ou via postal.

---

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

14.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

14.3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

14.4 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a prestar os serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

---

## 15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

15.2 – Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

15.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

15.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021

15.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

15.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

---

## 16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

16.1. As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta feira, em horários e locais posteriormente



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



definidos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. As atividades deverão ter como objetivo o estímulo da autoestima, a melhoria da qualidade de vida, a exteriorização das emoções e a ampliação do convívio social.

---

## 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

17.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual.

17.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

17.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

---

## 18 - DAS SANÇÕES

---

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

18.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

---

## 19 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

---

19.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

19.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



19.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

19.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

---

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

20.1.- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes;

20.2.- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

20.3.- O Pregoeiro, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.4. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", inviolados, dos licitantes desclassificados.

20.5. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

20.6. - A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

20.7. - A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

20.8. - A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

20.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, ou entrega pessoal ao Pregoeiro no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200, pelo e-mail: [licitacao@divisanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@divisanova.mg.gov.br)

Divisa Nova, 12 de setembro de 2025.

**Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves**

Secretária Municipal de Administração

**Daniela Carolina Figueiredo Araújo**

Pregoeira



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços objetivando futura e eventual contratação de profissionais de saúde com nível superior, graduados em Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia, a fim complementar os serviços de saúde já ofertados pelo Município de Divisa Nova.

#### DA JUSTIFICATIVA

A licitação faz-se necessária devido à necessidade de contratação de profissionais especializados para suprir as demandas da saúde, de forma a garantir a universalidade e integralidade do acesso da população a estes serviços, melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes.

O registro de preços justifica-se, uma vez que não se sabe ao certo a quantidade de horas necessárias para satisfazer as necessidades municipais, eis que a demanda é variável.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os serviços licitados deverão conter as especificações mínimas a seguir elencadas:

Item	Qtde.	UN	Descrição
10799	1.920,0000	H	PROFISSIONAL GRADUADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA ACADEMIA AO AR LIVRE (DA SAÚDE).
10952	1.152,0000	SESSÃO	PROFISSIONAL GRADUADO EM FISIOTERAPIA, * PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR * COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NA ÁREA, CADA SESSÃO TERÁ 50 MINUTOS
10802	1.152,0000	SESSÃO	PROFISSIONAL GRADUADO EM NUTRIÇÃO, COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NA ÁREA, CADA SESSÃO TERÁ 50 MINUTOS
10956	1.152,0000	SESSÃO	PROFISSIONAL GRADUADO EM PSICOLOGIA, * PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR * COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NA ÁREA, CADA SESSÃO TERÁ 50 MINUTOS

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão oferecidos diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com o Cronograma oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada profissional poderá prestar serviços para apenas um item, haja vista a incompatibilidade de horários.

A Secretaria de Saúde disponibilizará o local para a prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das atividades, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Registro de Pagamento a Contribuinte Individual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

- Realizar os serviços contratados com eficiência, empregando a melhor técnica;
- Cumprir a carga horária estabelecida;
- Zelar pela segurança de todos os pacientes;
- Estimular o desenvolvimento;
- Respeitar as limitações;
- Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;
- Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos cidadãos.
- Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;
- Apresentar junto a esta Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante:

- Emitir Ordem de Serviço.
- Disponibilizar espaço físico e aparelhamento básico para a execução dos serviços;
- Realizar o cronograma dos atendimentos;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

MIRIAN CRISTINA DE FIGUEIREDO  
Secretária Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



---

## ANEXO II

---

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



---

## ANEXO III

---

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025.

#### DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  

---



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



---

## ANEXO IV

---

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PROCESSO Nº. 499/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Aos , o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CPNJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.964/2024 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços para profissionais de saúde com nível superior, graduados em Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços serão oferecidos diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com o Cronograma oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A Secretaria de Saúde disponibilizará o local para a prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das atividades, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

2.3 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

2.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. O Prestador deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Realizar os serviços contratados com eficiência, empregando a melhor técnica;

7.2 - Cumprir a carga horária estabelecida em cada atendimento e de acordo com o cronograma de atendimento recebido;

7.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

7.4 - Estimular o desenvolvimento;

7.5 - Respeitar as limitações;

7.6 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

7.7 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos cidadãos.

7.8 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

7.9 - Apresentar junto a esta Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades desenvolvidas..

7.10 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

7.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

7.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

7.14 – Emitir Nota Fiscal ou RPCI;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Emitir Ordem de Serviço.

8.2 - Disponibilizar espaço físico e aparelhamento básico para a execução dos serviços;

8.3 - Realizar o cronograma dos atendimentos;

8.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6 - Documentar as ocorrências havidas;



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



8.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.9 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos deste edital.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:**

9.1 O pagamento dos serviços será realizado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório de atendimentos e de Nota Fiscal;

9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura ou RPCI, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços em motivo justificado;

11.1.2 – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 – não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 – O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 – por razão de interesse público;

11.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº04/2025, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.964/2024 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



Divisa Nova, ..... de .....

**JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**FORNECEDOR**  
Nome do fornecedor

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_ CPF:



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO Nº 499/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº04/2025

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 499/2025, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº04/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissionais de saúde com nível superior, graduados em Educação Física, Fisioterapia, Nutrição e Psicologia.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
------	------	-------------------------	----	--------------	------------	----------	-------

**TOTAL**.....

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As atividades deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA de segunda a sexta feira, em horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até \_\_\_\_, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.**

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, propostas, etc.

8.2 – Fica eleito como fiscal do Contrato o servidor Guilherme Bastos Ferreira, conforme Portaria nº 75, de 1º de setembro de 2023.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 – São deveres da Contratada, dentre outros que lhe são correlatos:

9.1.1 - Realizar os serviços contratados com eficiência, empregando a melhor técnica;

9.1.2 - Cumprir a carga horária estabelecida em cada atendimento e de acordo com o cronograma de atendimento recebido;

9.1.3 - Zelar pela segurança de todos os pacientes;

9.1.4 - Estimular o desenvolvimento;

9.1.5 - Respeitar as limitações;

9.1.6 - Manter o ambiente de trabalho sempre organizado;

9.1.7 - Cumprir as atividades solicitadas com o máximo de dedicação possível e respeito aos cidadãos.

9.1.8 - Utilizar os materiais/prédios públicos com responsabilidade e eficiência, bem como manter os equipamentos e instalações públicas em boas condições de uso;

9.1.9 - Apresentar junto a esta Secretaria Municipal de Saúde relatório detalhado das atividades desenvolvidas..

9.1.10 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

9.1.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.1.14 – Emitir Nota Fiscal ou RPCI de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000  
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



9.2 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo serviço ofertado, podendo responder por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo departamento interessado.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao contrato.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

9.6. A Contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da Contratante:

10.1.1 - Emitir Ordem de Serviço.

10.1.2 - Disponibilizar espaço físico e aparelhamento básico para a execução dos serviços;

10.1.3 - Realizar o cronograma dos atendimentos;

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.1.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.1.6 - Documentar as ocorrências havidas;

10.1.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

10.1.9 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos deste edital.

10.1.10. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

10.1.11. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos no quadro do Paço Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



11.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes;

c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão oferecidos diariamente, de segunda a sexta feira, de acordo com o Cronograma de atendimentos oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - A Secretaria de Saúde disponibilizará o local para a prestação dos serviços, bem como os equipamentos básicos para a execução das atividades, sem quaisquer ônus para a Contratada, que deverá utilizá-los com zelo e cuidado.

13.3 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento dos serviços decorrentes deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01, Centro, CEP: 37142-000

Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

[www.divisanova.mg.gov.br](http://www.divisanova.mg.gov.br)



15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recursos PRÓPRIOS e da SES. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual..

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

**JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**FORNECEDOR VENDEDOR**  
**NOME DO R. DO VENCEDOR**  
Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: